



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000253/2025
Processo: 10853-00 2025

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei 253/2025 que estabelece protocolo de atendimento para situações de LGBTQIAPN+fobia nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora, determinando a adoção de medidas pedagógicas, formativas e de apoio psicológico.

Após análise preliminar do texto, especialmente do art. 3º, que trata das medidas a serem implementadas pelas instituições de ensino, foram observadas disposições que demandam maior clareza e detalhamento por parte da autora da proposição, em especial os incisos I e II.

Embora reconheça a relevância da temática do combate a toda forma de discriminação e violência no ambiente escolar, este relator entende que a redação atual dos incisos I e II do art. 3º carece de especificidade, o que pode gerar interpretações amplas e de difícil controle por parte da comunidade escolar e dos órgãos fiscalizadores.

O inciso I menciona a necessidade de "formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando sua capacitação para abordar questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito (...) e desenvolver a consciência crítica dos estudantes", sem, contudo, explicitar os conteúdos, metodologias e objetivos pedagógicos que seriam empregados.

O inciso II, por sua vez, determina a "disponibilização de materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito", mas não esclarece quais tipos de materiais seriam utilizados, nem o conteúdo a ser apresentado aos estudantes, tampouco as fontes e critérios para a elaboração ou seleção desses materiais.

Diante disso, esta Comissão de Educação e Cultura, por meio deste relator, solicita manifestação formal da autora do projeto para que apresente, de forma clara e pormenorizada:

1- A descrição dos conteúdos e metodologias que serão abordados nos programas de capacitação dos profissionais de educação, detalhando os temas a serem tratados e os fundamentos pedagógicos adotados;

2- A relação dos materiais pedagógicos previstos, incluindo seus conteúdos, formatos e finalidades, bem como a indicação de eventuais referências externas ou parcerias institucionais envolvidas na sua produção;

3- Esclarecimentos quanto ao caráter político-ideológico dos dispositivos propostos, especialmente no que tange à promoção de "consciência crítica" e à abordagem de temas sensíveis no ambiente escolar, de modo a garantir a observância do princípio da neutralidade política, ideológica e religiosa previsto na Constituição Federal e reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).

A clareza desses pontos é essencial para que esta Comissão possa analisar



adequadamente a matéria, resguardando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e garantindo que eventuais regulamentações não afrontem os direitos das famílias, nem introduzam conteúdos de caráter político-ideológico que extrapolem os limites legais.

Diante do exposto, opino pelo retorno do projeto à autora para as devidas explicações e complementações quanto aos aspectos acima elencados, de forma a viabilizar uma análise mais técnica, transparente e responsável por esta Comissão, SENDO, A PRINCÍPIO, CONTRÁRIO AO PROJETO.

Palácio Barbosa Lima, 28 de agosto de 2025.



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

